CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KRCF-F0HN-8ZXT-FYCA

A C Ó R D Ã O

AGRAVO

Processo: **TC-021782.989.25 (ref. ao TC-021288.989.25)**

Requerente: Manire Hortifruti Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente os pedidos de medidas cautelares de suspensão dos efeitos da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços nº 35/24 firmada entre a Detentora, ora agravante, e a Prefeitura de Embu-Guaçu, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 01/24, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de hortifrutigranjeiros em atendimento às necessidades das Secretarias de Assistência Social, Educação, Infraestrutura e Saúde daquele Município, no valor de R$ 4.169.859,10, bem como o de suspensão de pagamentos à empresa Chácara do Tião Ltda., contratada sem licitação, com data retroativa de 05-11-25, para fornecimento do mesmo objeto, pela importância de R$ 1.042.464,77, com publicação do ato no Diário Oficial somente em 10-11-25.

Responsáveis: José Antonio Pereira (Prefeito) e Vanderson Demétrio Pereira (Secretário Municipal de Suprimentos).

Advogado cadastrados no e-TCESP: Cibele Sodré Veloso (OAB/SP nº 522.678) e Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480).

EMENTA: AGRAVO. CAUTELARES DE SUSPENSÃO DE EFEITOS DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO EM CONTRATAÇÃO DIRETA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RESCINDIDA E POSTERIORMENTE RESTABELECIDA. CONTRATAÇÃO DIRETA RESCINDIDA. PERDA DE OBJETO DE AMBOS OS PEDIDOS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO REPRESENTAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer** do agravo, e, quanto ao mérito, **dar-lhe provimento parcial**, apenas para que a matéria seja recebida como representação, nos termos do artigo 214, caput, do Regimento Interno, mantendo-se os demais fundamentos do despacho agravado.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KRCF-F0HN-8ZXT-FYCA